



## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do *Turismo de Portugal, I.P. (TdP)*, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de 1.213.984.604 euros e um total de fundos próprios de 442.981.726 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 11.406.050 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração dos fluxos de caixa e o Anexo às demonstrações financeiras do exercício findo naquela data.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Directivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do TdP, o resultado das suas operações e fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Directivo, utilizadas na sua preparação;



Ac

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do Relatório de actividades com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### **Opinião**

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do *Turismo de Portugal, I.P.*, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade Pública que lhe é legalmente aplicável.

#### **Relato sobre outros requisitos legais**

8. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de actividades é concordante com as demonstrações financeiras do período.

#### **Ênfase**

9. Sem afectar a opinião expressa nos parágrafos n.ºs 7 e 8, chamamos a atenção para o facto do Imposto Especial de Jogo (Casinos) e Imposto sobre o Bingo arrecadado pelo TdP, no montante total de 77.827.746 euros, ser registado como proveito corrente na rubrica 'Impostos e taxas', sendo que parte desta importância (22.004.994 euros) é atribuída a diversas entidades beneficiárias, o que está relevado contabilisticamente como 'Custos e perdas extraordinários', seguindo-se assim o entendimento sobre este assunto transmitido



pela Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) em 15/02/2005. Não obstante o exposto, o registo das importâncias atribuídas através de contas de custos ou perdas extraordinários não se nos afigura como o mais apropriado, embora o impacte do procedimento adoptado afecte apenas o cálculo dos resultados operacionais e extraordinários, não modificando o resultado líquido do exercício.

Lisboa, 27 de Abril de 2016

ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS  
*Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.*  
representada por José Luís Areal Alves da Cunha

